



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODALIDADE/FORMA/TIPO	Credenciamento Eletrônico
PROCESSO LICITATÓRIO	007/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, por intermédio do Agente de Contratação, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA – EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL**, no endereço eletrônico (licitacao@teofilootoni.mg.gov.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado Agente de Contratação, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico www.teofilootoni.mg.gov.br, www.pncp.gov.br e através do endereço eletrônico e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: www.teofilootoni.mg.gov.br, www.pncp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados e que, conseqüentemente, desconheça o teor dos Avisos publicados.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

LOCAL:	Sala da Divisão de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – Avenida Luiz Boali – nº 230 – Centro
DATA:	A partir do dia 28 de janeiro de 2026 – DAS 08:00 ÀS 16:00
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Fazem parte deste Edital:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de Declaração Única
ANEXO III	Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas e Informação do Corpo Técnico



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO IV	Minuta do contrato
ANEXO V	Minuta do edital

1.6 Os documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br desde que seja feita a confirmação de recebimento pelo Agente de Contratação;

1.7 Depois de encaminhados os documentos por e-mail, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO NÚCLEO DE ACOlhIMENTO AONEURODIVERGENTE – NAN, CONFORME DEMANDA DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante nos sites: www.teofilootoni.mg.gov.br e www.pncp.gov.br, poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br ou ainda na sala da Divisão de Licitações do Município de Teófilo Otoni, localizada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, Teófilo Otoni – MG, CEP.: 39.802-000, no horário de **08:00 às 17:00** horas, em dias úteis.

2.3 A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.teofilootoni.mg.gov.br, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, **ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES** ou manifestação pública do Município de Teófilo Otoni em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

2.4 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município de Teófilo Otoni, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

3 – FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de forma exclusiva e excepcional para suprir às necessidades municipais.

4 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender o Município de Teófilo Otoni, oferecendo-lhes preparação, organização e condução do credenciamento, destinado ao chamamento público de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames, procedimentos e cirurgias de média e alta complexidade para o Município de Teófilo Otoni, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 – O chamamento deverá ser realizado conforme projeto básico Anexo I do presente edital.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – O pagamento ficará condicionado aos valores propostos no ANEXO I, devendo ser respeitados conforme condições e carga horária estabelecidos.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Teófilo Otoni.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Teófilo Otoni.

6.3 - É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Teófilo Otoni.

6.4 - Poderão participar pessoa jurídica devidamente constituída para esta finalidade, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais ou entidades competentes.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em:

7.1.1 – Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022

b) Cédula de identidade e/ou CNH e/ou carteira funcional;

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

b) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

c) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

7.1.4 – Qualificação Técnica

a) Possuir certidão de regularidade junto ao Conselho Regional inerente ao cargo pleiteado referente a **peçoajurídica** (CNPJ) pertencente ao quadro funcional, emitida pelo site do conselho pertencente.;

b) Possuir declaração de Regularidade do respectivo Conselho Regional junto a **peçoafísica(PF)** emitida pelo site do conselho regional do profissional conforme cargos distribuídos em certame do edital;

c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Projeto Básico, para os quais habilitarem-se, seguindo a legislação pertinente e prevista em edital.

7.1.5 Das Declarações

a) Declaração Única, conforme modelo **Anexo II**

b) Solicitação de Declaração de Aceitação dos Preços os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública, conforme modelo do **Anexo III**;

7.1.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.7 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile,



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

mesmo autenticadas.

7.1.8 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

7.1.9 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor apto para praticar tal ato.

7.1.10 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.1.11 A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

7.1.12 Para análise da documentação apresentada, o (a) Secretário (a) Municipal de Administração poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

7.1.13 Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS ([Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

7.2 DO JULGAMENTO

7.2.1 A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.

7.2.2 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação com a devida equipe de apoio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

7.2.2.1 A equipe de apoio será determinar por nomeação ou portaria específica, respeitado os trâmites internos e as devidas publicações.

7.2.3 Após apreciar a documentação, o Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

7.2.4 Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

7.2.5 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades nele prescritas.

7.2.6 Transcorrido o prazo de que trata o item 7.2.4 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

7.2.7 O Município de Teófilo Otoni/MG poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2.8 Durante a análise da documentação pelo Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

7.2.9 O Município de Teófilo Otoni/MG poderá nomear comissão para visitar as entidades proponentes, com a finalidade de emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

7.2.10 Após a análise da documentação, o Município de Teófilo Otoni/MG manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

7.2.11 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.2.12 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

7.2.13 Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem o contrato de credenciamento para à prestação de serviços. O Município se reserva o direito a chamar os credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 O credenciamento será conferido, as empresas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

8.2 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa jurídica credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

8.3 Poderão participar do credenciamento todas as empresas jurídicas interessadas em prestar os serviços de que trata o presente instrumento, desde que atendam às exigências e condições do Edital.

8.4 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Registro em plena regularidade da empresa nos seguintes conselhos Regionais de MG: Conselho Regional de Medicina; Conselho Regional de Fonoaudiologia; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Regional de Psicologia; Conselho Regional de Pedagogia e Conselho Regional de Odontologia

b) Possuir em seu quadro funcional, profissionais devidamente inscritos no respectivos Conselho Regionais de Minas Gerais:

- Profissional médico devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- Profissional fonoaudiólogo devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia de Minas Gerais;
- Profissional fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional devidamente inscrito no respectivo



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais;

- Profissional Psicólogo devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais;
- Profissional Pedagogo devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Pedagogia de Minas Gerais;
- Profissional Nutrição devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Nutrição de Minas Gerais;

c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Projeto Básico, para os quais habilitarem-se.

8.5 Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas físicas e empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência.

b) Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

c) Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Teófilo Otoni, nos termos dos artigos 79º da Lei 14.133/2021 e 26º da Lei nº 8.080/90;

8.60 chamamento para a prestação dos serviços, bem como a distribuição das vagas, turnos e carga horária e avaliação de títulos previstos em edital, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni-MG, de acordo com as demandas do processo de trabalho e as necessidades da pasta. A convocação observará como critérios principais, a ordem de protocolo da documentação e a melhor qualificação técnica, devidamente comprovada por meio dos documentos exigidos no edital, encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br no ato da inscrição.

8.7 Caso haja empate na análise para o chamamento, o candidato que tiver o curso de mestrado, especialização, capacitação ou extensão respectivamente, nas áreas de atendimento ao Transtorno do Espectro Autista, Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares para tratamento ao Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Atendimento a Pessoas com Deficiências, todos acima com carga horária mínima de 120 horas, será (ão) o diferencial.

8.8 Aqueles que atenderem os critérios de qualificação serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail e telefone informados no ato da habilitação das documentações.

8.9 Acredenciada deverá atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas nos horários de atendimento estabelecidos no Projeto Básico;

8 - DO PRAZO

8.8 - O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

8.9 - O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites legais da Lei nº 14.133/2021 a partir da assinatura.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.8 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho:2059

Elemento de Despesa: 3.3.90.34

Ficha: 947

Fonte: 1.600

Valor: 1.728.000,00

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.8A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

10.9O prazo total, para execução dos serviços especificados, será **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites legais.

10.10 O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, ressalvados os motivos de força maior.

10.11 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação e definição dos serviços a serem prestados.

10.12 A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e sua proposta de preços.

10.13 A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade exigido pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

10.14 O Contrato firmado com o Município de Teófilo Otoni somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10.15 A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.16 A assinatura do contrato pelo credenciado deverá ocorrer na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, sala da Controladoria Geral de Contratos da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Teófilo Otoni/MG ou de forma eletrônica, devidamente enviado por e-mail, conforme art. 90, da lei Federal 14.133/2021.

11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.8 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo(a) credenciado(a) no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital e conforme **ANEXO I**.

12 - DOS RECURSOS

12.8 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente via e-mail, no endereço licitacao@teofilootoni.mg.gov.br, nos termos do art. 79, da Lei nº 14133/21 o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

13 - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I -Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Declaração única
- c) ANEXO III- Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas e Informação do Corpo Técnico.
- d) ANEXO IV –Minuta de contrato
- e) ANEXO IV – Minuta de edital

Teófilo Otoni, 27 de janeiro de 2026.

KENEDY RODRIGUES ESTEVES
Assessor Técnico



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. OpresenteProjetoBásicotemporobjetivonortearo**CREDENCIAMENTODEEMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE-NAN, CONFORME DEMANDA DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DETEÓFILOOTONI/MG**, conformesolicitação daSecretariaMunicipaldeSaúdedeTeófiloOtoni MG.

2 DA PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS

2.1 Quadro Estimativo: visão geral:

ITEM	CÓDIGO SONNE	CÓDIGOS NNERDESCRIÇÃO GERAL	UNIDADE	QUANT. MESES	QUANT. PR OFISS.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
01	075.0182	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEUROPEDIATRA OU NEUROLOGISTA OU PEDIATRA EM ATENDIMENTO NO NAN – NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGA HORÁRIA	MÊS	12	2	R\$8.000,00	R\$192.000,00



		20H- DIURNO					
--	--	-------------	--	--	--	--	--

02	075.0183	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSIQUIATRIA EM ATENDIMENTONONAN- NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGAHORÁRIA20H- DIURNO	MÊS	12	2	R\$8.000,00	R\$192.000,00
----	----------	---	-----	----	---	-------------	---------------



03	075.0184	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA EM ATENDIMENTONONAN– NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGAHORÁRIA20H- DIURNO	MÊS	12	2	R\$6.000,00	R\$144.000,00
04	075.0185	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPIAOCUPACIONAL EM ATENDIMENTONONAN– NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGAHORÁRIA20H- DIURNO	MÊS	12	2	R\$6.000,00	R\$144.000,00



05	075.0186	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEUROPSICÓLOGO EM ATENDIMENTO NONAN- NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGA HORÁRIA 20H-DIURNO	MÊS	12	2	R\$6.000,00	R\$144.000,00
06	075.0187	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLOGIA EM ATENDIMENTO NONAN- NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGA HORÁRIA 20H-DIURNO	MÊS	12	5	R\$4.000,00	R\$240.000,00
07	075.0193	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRIÇÃO EM ATENDIMENTO NONAN- NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGA HORÁRIA 30H-DIURNO	MÊS	12	1	R\$4.000,00	R\$48.000,00
08	075.0189	PRESTAÇÃO DE	MÊS	12	5	R\$6.000,00	R\$360.000,00



REF RA
Teófilo Otoni
Governo transparente. Governo da nossa gente!

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

		SERVIÇOS PSICOLOGIA EM ATENDIMENTONONAN- NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGAHORÁRIA30H- DIURNO					
09	075.0190	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTONONAN- NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGAHORÁRIA30H- DIURNO	MÊS	12	3	R\$6.000,00	R\$216.000,00
10	075.0191	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOPEDAGOGIA EM ATENDIMENTONONAN- NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE CARGAHORÁRIA30H- DIURNO	MÊS	12	1	R\$4.000,00	R\$48.000,00
TOTAL MENSAL: R\$144.000,00							TOTAL ANUAL: R\$ 1.728.000,00



Portanto, o valor total do contrato é de \$1.728.000,00 (Um milhão setecentos e vinte e oito mil reais) para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NÃO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO A O NEURO DIVERGENTE – NAN.

2.3 Dases especialidades estabelecidas pelo Município:

TABELA1-ESPECIALIDADESE VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO – 2025					
CARGA HORÁRIA DE 20H/SEMANAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PROF.	VALOR R\$ UNITÁRIO PROFISSIONAIS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Neurologista ou Neuropediatra ou Pediatra	2	2 und. R\$8.000,00	R\$16.000,00	R\$192.000,00
2	Psiquiatra	2	2 und. R\$8.000,00	R\$16.000,00	R\$192.000,00
3	Fonoaudiólogo	2	2 und. R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$144.000,00
4	Terapeuta ocupacional	2	2 und. R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$144.000,00
5	Neuropsicólogo	2	2 und. R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$144.000,00
6	Psicólogo	5 1	5 und. R\$4.000,00	R\$20.000,00	R\$240.000,00
VALOR GLOBAL 12 MESES		6	-----	R\$88.000,00	R\$1.056.000,00

TABELA2-ESPECIALIDADESE VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO – 2025 CARGA HORÁRIA DE 30H/SEMANAIS					
--	--	--	--	--	--



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PROF.	ValorR\$unitário /Profissionais	VALORMÉDIO MENSAL	VALORMÉDIO ANUAL
7	Nutricionista	1	1und R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
8	Psicólogos	5	5und. R\$6.000,00	R\$30.000,00	R\$360.000,00
9	Fisioterapeuta motor	3	2und. R\$6.000,00	R\$18.000,00	R\$216.000,00
10	Psicopedagogo	1	1und R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
VALOR GLOBAL 12 MESES		9	—	R\$56.000,00	R\$672.000,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRAPARTIDA DE ATENDIMENTOS

A contratação dos profissionais se dará por meio de **credenciamento**, conforme condições estabelecidas neste edital, para **prestação de serviços especializados na área da saúde**, observadas as cargas horárias e respectivas contrapartidas mínimas de atendimentos mensais, conforme disposto abaixo.

Os profissionais credenciados deverão cumprir a carga horária pactuada a garantir o atendimento mínimo mensal, de acordo com o regime semanal estabelecido, conforme segue:

- **Profissionais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:** deverão realizar **no mínimo 200 (duzentos) atendimentos mensais** com duração de 30 a 40 minutos.
- **Profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:** deverão realizar **no mínimo 110 (cento e dez) atendimentos mensais** com duração de 30 a 40 minutos.



Profissionais médicos e Neuropsicólogos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais: deverão realizar **no mínimo 70 (setenta) atendimentos mensais** com duração de 30 a 60 minutos.

Além dos atendimentos individuais, os profissionais poderão realizar **atendimentos em formato de terapia de grupo**, de acordo com as diretrizes técnicas e a demanda identificada.

Os atendimentos deverão ser devidamente **registrados em sistema próprio e comprovados mediante relatórios mensais** assinados pelo responsável técnico da unidade e pela coordenação do setor correspondente, servindo tais documentos como **condição para a validação e pagamento dos serviços prestados**.

3 JUSTIFICATIVA

De acordo com a legislação vigente, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa limitar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2025).

Nesse contexto, a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, instituiu a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, cujo objetivo é promover e proteger a saúde dessa população por meio da ampliação do acesso a cuidados integral no âmbito do SUS. Essa política enfatiza a importância da articulação intersetorial, da atenção integral e da promoção da autonomia, qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência, além de priorizar a prevenção e o tratamento a longo prazo de toda a vida.

O conceito de transtornos do desenvolvimento abrange condições mentais da infância que apresentam início precoce e curso crônico. Dentro desse grupo, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) se destaca por sua manifestação ainda na primeira infância e evolução contínua, sendo caracterizado por dificuldades persistentes de comunicação e interação social, associadas a padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades (Barbosa, 2024). Cada indivíduo



apresenta sintomas com níveis variados de gravidade, o que interfere diretamente em seu desenvolvimento e funcionalidade.

O tratamento precoce em multiprofissional é apontado como essencial para estimular o desenvolvimento global, favorecer a interação social e ampliar as potencialidades das crianças (Hirakawa, 2024). Evidências demonstram que intervenções integradas envolvendo áreas como neuropediatria, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, pedagogia, nutrição e assistência social, associadas a terapias complementares (musicoterapia, ABA, integração sensorial, TCC, ludoterapia, entre outras), produzem resultados clínicos e funcionais significativamente melhores.

A crescente prevalência do TEA nos últimos anos tem pressionado os sistemas públicos de saúde, que enfrentam dificuldades para garantir diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e atendimento especializado. No município de Teófilo Otoni, os dados levantados junto aos serviços de referência demonstram essa realidade:

- Clínica Abraçar (CISEVJM): 255 usuários em acompanhamento e 361 em fila de espera; repasse mensal de R\$ 90 a 100 mil (recurso municipal).
- CAPS Infância/Juvenil: 197 usuários diagnosticados com TEA em acompanhamento regular.
- Centro de Especialidades: 55 usuários em acompanhamento por transtornos neuropsicológicos.
- Clínica Audiotoni (CISEVJM): 38 usuários em atendimento fonoaudiológico; repasse mensal de cerca de R\$ 40 mil (recurso municipal).
- CER II: 277 usuários menores de 18 anos aguardando atendimento; unidade atende média de 500 usuários/mês em reabilitação intelectual e 145 em reabilitação visual, com repasse federal de R\$ 189 mil.
- Existe uma demanda reprimida de quase 800 crianças neurodivergentes que aguardam atendimento e tratamento na rede SUS em terapias especializadas.

Diante desse cenário, a implantação do Núcleo de Acolhimento ao Neurodivergente (NAN) representa um marco estratégico para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde da criança e à saúde mental, por meio da oferta de atendimento multiprofissional, integral e humanizado. O



projeto está alinhado aos princípios do SUS — universalidade, integralidade e equidade —, bem como à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que determina a criação de centros de assistência integral no âmbito do sistema público de saúde. No âmbito municipal, a Proposição de Lei nº 012/2025 autoriza a criação do Núcleo de Acolhimento ao Neurodivergente (NAN) em Teófilo Otoni, em regime de colaboração entre secretarias, enquanto a Lei nº 7.907/2025 autoriza a abertura de crédito adicional especial para sua manutenção.

No âmbito do SUS municipal, a ausência ou insuficiência desses serviços gera sobrecarga na atenção primária e leva famílias a buscarem atendimento em outras localidades ou na rede privada, ampliando desigualdades. Diante disso, justifica-se a contratação via Pessoa Jurídica (PJ), como medida excepcional e necessária para garantir a continuidade e qualidade da assistência. Essa modalidade, além de viabilizar a atração de especialistas, contempla custos de tributos, encargos e a alta complexidade exigida pelo serviço.

A implantação do NAN representará um avanço na rede de cuidados do SUS municipal, com capacidade de realizar atendimentos em cerca de 500 crianças de 0 a 10 anos com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social. O núcleo articulará fluxos com a atenção primária e escolas, garantindo um cuidado integral, humanizado e intersetorial.

Os principais objetivos incluem:

- * Realizar triagem, diagnóstico precoce e acompanhamento multiprofissional;
- * Desenvolver planos terapêuticos individualizados;
- * Apoiar e capacitar profissionais da rede de saúde e educação;
 - * Integração de saúde, educação e assistência social para inclusão das crianças neurodivergentes.

Cumpramos ressaltar que a proposta já conta com recursos assegurados por emenda parlamentar federal no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pagos pelo Fundo Municipal de saúde em proposta (nº 36000673085202500) aprovada no sistema InvestSUS, para implantação e manutenção do centro. Após o primeiro ano, a manutenção será garantida com recursos próprios do Município (Fonte 1500), previstos no orçamento, além da busca de novas parcerias e emendas parlamentares.



Por fim, foi enviado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para ser dada à avaliação e aprovação deste credenciamento pelo (CMS) dentro das prerrogativas legais para que possam ser exercidas as funções deliberativas de controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde, para uma participação do planejamento, da gestão dos serviços de saúde, fiscalizando e monitorando a aplicação dos recursos públicos na área da saúde, para garantir a transparência e a eficiência dos serviços.

Assim, a contratação dos serviços e a implantação do NAN constituem medida necessária, legal e legítima, alinhada aos princípios do SUS e às diretrizes da política nacional de atenção à saúde da pessoa com deficiência, garantindo o direito à saúde, a inclusão e o pleno desenvolvimento das crianças neurodivergentes de Teófilo Otoni.

Portanto, a definição de valores diferenciados para os serviços prestados por cada especialidade contratada fundamenta-se na heterogeneidade das atribuições, na formação acadêmica exigida, na complexidade técnica do trabalho desempenhado e na disponibilidade desses profissionais no mercado. Alguns profissionais assumem responsabilidade diagnóstica e prescritiva (como médicos neuropediatras e psiquiatras), enquanto outros atuam em áreas de intervenção terapêutica contínua (fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, psicopedagogos), igualmente essenciais, mas com níveis distintos de responsabilidade clínica e de risco. Determinadas especialidades apresentam déficit de profissionais no município e região, o que exige oferta remuneratória compatível para atrair e fixar especialistas nos serviços públicos municipais, evitando descontinuidade no atendimento. A natureza de algumas terapias requer sessões individuais de longa duração, acompanhamento contínuo e elaboração de relatórios técnicos para avaliação do desenvolvimento, o que influencia diretamente o custo/hora de cada especialidade. Assim, os valores propostos foram estabelecidos com base em critérios técnicos e de responsabilidade clínica, garantindo isonomia e transparência no processo de credenciamento, além de assegurar a atratividade para os profissionais e a continuidade da assistência qualificada à população.

3. EXPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS



- 3.1 Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverão seguir protocolos clínicos de tratamento estabelecidos e desenvolvidos pela direção clínica e protocolos adotados por comitês médicos estabelecidos;
- 3.2 Os profissionais disponibilizados pela credenciada deverão prestar assistência em sua área específica, atuando no público de primeira infância até a adolescência;
- 3.3 Os atendimentos serão realizados de forma presencial sendo considerada falta grave não estar no estabelecimento credenciado, cabendo medidas administrativas até mesmo o desligamento do serviço.
- 3.4 Atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer – se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças.
- 3.5 Sua atuação não deve estar restrita aos problemas de saúde rigorosamente definidos.
- 3.6 Seu compromisso envolve ações de promoção, proteção, prevenção e tratamento à saúde da população. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social.
- 3.7 Suas atribuições básicas são:
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
 - Valorizar a relação médico- paciente e médico familiar como parte de um processo terapêutico e de confiança;
 - Oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando abordar aspectos preventivos e de educação sanitária;
 - Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, que venham às consultas ou não.
 - Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
 - Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando direitos à saúde e as bases legais que os legitimam participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

4 DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados serão prestados no NAN – Núcleo de Acolhimento ao Neurodivergente.



4.2 Registrar cada atendimento na planilha de produção BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPAC (Boletim de Produção Ambulatorial Coletiva), conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde e protocolos do Ministério da Saúde.

4.3 Realizar os atendimentos na unidade assistencial e cumprir as metas de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Cumprir horário contratado para o atendimento aos pacientes.

4.4 Em caso de falta de profissional para o plantão é de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA a substituição do mesmo.

4.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

4.6 Comunicar antecipadamente, e justificar ao gerente local, os atrasos para o início do atendimento.

4.7 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de profissionais credenciados.

4.8 Do posto de trabalho:

a. Núcleo de Acolhimento ao Neurodivergente –

NAN, localizada na Rua Alberto Laender, 84, Centro, Teófilo Otoni/MG

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. São obrigações do Credenciante:

5.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidores especialmente designado.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Iniciar a prestação dos serviços contratados nas quantidades solicitadas no prazo de até



10(dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREDENCIANTE;

6.3 Substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, o site sem que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

6.4 Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, à suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o serviço com avarias ou defeitos;

6.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representar a lona execução da avença;

6.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do CREDENCIANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.9 Cumprir com a execução do serviço não havendo prerrogativa de justificar a impossibilidade de cumprimento da ação. Podendo comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a datada entrega/execução dos serviços a substituição do executor do serviço;

6.10 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto



na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas do tributo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;

6.13 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

6.14 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.15 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

6.16 Fornecer os serviços contratados somente com prévia autorização do CREDENCIANTE;

6.17 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

6.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIANTE;

6.19 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

6.20 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas;



A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.21 Declarar que possui em seu quadro, profissionais legalmente habilitados para a profissão e informar quais são.

6.22 A CREDENCIADA não poderá conceder profissionais que tenham sido penalizados em processos administrativos por este órgão ou outras entidades Públicas;

6.23 Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de médico **neurologista ou neuropediatra ou pediatra ou psiquiatra** deverão comprovar as documentações de :

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Residência médica ou especialização em neurologia ou neuropediatria ou pediatria ou psiquiatria;

6.23.1 Qualificações Desejáveis:

- Treinamento em Ferramentas Diagnósticas.
- Atualizações e capacitações em TEA.
- Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.

6.26. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de **fonoaudiologia** deverão comprovar as documentações de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- b) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA);
- c) Atualizações e capacitações em TEA.

6.26.1 Qualificações Desejáveis:

- Pós-graduação em Linguagem, Neurodesenvolvimento ou Motricidade Orofacial.

Capacitação em comunicação alternativa (CAA).

- Formação em PROMPT.



- Capacitação em Seletividade Alimentar.
- Experiência com a praxia da fala, TSF (Transtorno dos Sons da Fala), TEA ou transtornos de aprendizagem.
- Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.

6.27. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de Fisioterapeuta e Terapeuta-Ocupacional deverão comprovar as documentações de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- b) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- c) Pós-graduação em Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica, Autismo ou Psicomotricidade.
- d) Atualizações e capacitações em TEA.

6.27.1 Qualificações Desejáveis:

- Formação em Integração Sensorial.
- Pós-graduação em Reabilitação Neurológica e Pediátrica
- Pós-graduação em ABA
- Pós-graduação em Transtorno do Espectro Autista
- Capacitação no Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM).
- Treinamento em AVDs.
- Capacitação em seletividade alimentar de fralde.
 - Formação no conceito Neuroevolutivo BOBATH.
 - Capacitação em PEDI-CAT.
 - Experiências no desenvolvimento de adaptações ambientais (casa e escola).
- Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.
- Experiência em atendimento a crianças com atraso neuropsicomotor, reabilitação de



disfunções neurológicas e intervenção no Autismo.

6.28. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de

Psicologia deverão comprovar as documentações de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- b) Pós-graduação em Desenvolvimento infantil.
- c) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

6.28.1 Qualificações Desejáveis:

- Cursos de capacitação em avaliação neuropsicológica e intervenção precoce.
- Formação em Terapia Cognitivo-Comportamental – TCC.
- Capacitação no Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM).
- Atualizações e Capacitações em TEA, TDAH e deficiência intelectual.
- Cursos de manejo de comportamentos disruptivos.
- Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.
- Experiência em orientação parental ou grupos de suporte.

6.29. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de

Neuropsicologia deverão comprovar as documentações de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- b) Pós-graduação em Desenvolvimento infantil ou Neuropsicologia.
- c) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

6.29.1 Qualificações Desejáveis:

- Cursos de capacitação em avaliação neuropsicológica e intervenção precoce.
- Formação em Terapia Cognitivo-Comportamental – TCC.



- Capacitação no Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM).
- Atualizações e Capacitações em TEA, TDAH e deficiência intelectual.
- Cursos de manejo de comportamentos disruptivos.
- Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.
- Experiência em orientação parental ou grupos de suporte.

6.30. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de **Psicopedagogia** deverão comprovar as documentações de:

- a) Graduação em Pedagogia.
- b) Pós-graduação em Psicopedagogia.
- c) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

6.30.1 Qualificações Desejáveis:

- Pós-graduação em Educação Inclusiva com Ênfase em TEA.
- Pós-graduação em Neuroeducação ou Intervenção Psicopedagógica.
- Formação em TEACCH.
- Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- Atualizações e capacitações em TEA.
- Cursos de PECS ou comunicação alternativa.



- Experiência em escolas regulares ou especiais.
- Experiência em equipes interdisciplinares.

6.32. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de **Nutrição** deverão comprovar documentação de:

- a) Certificado de inscrição em nível superior completo em nutrição
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

6.32.1 Qualificações Desejáveis:

- Especialização em Nutrição
- Capacitação em Nutrição para Pacientes com Necessidades Especiais (PN)

6.33 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

6.34 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovem e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 O credenciamento será conferido, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

7.2 A observância das vedações supra e de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação de interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

7.3 Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os



serviços de que trata o presente, desde que atendam às exigências e condições do Edital.

7.4 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Registro em plena regularidade da empresa nos seguintes conselhos Regionais de MG: Conselho Regional de Medicina; Conselho Regional de Fonoaudiologia; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Regional de Psicologia; Conselho Regional de Pedagogia e Conselho Regional de Odontologia.

b) Possuirm seu quadro funcional, profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Minas Gerais:

- Profissional médico devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

- Profissional fonoaudiólogo devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia de Minas Gerais;

- Profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais;

- Profissional Psicólogo devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais;

- Profissional Pedagogo devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Pedagogia de Minas Gerais;

- Profissional Nutrição devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Nutrição de Minas Gerais;

c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Projeto Básico, para os quais habilitarem-se.

7.5 Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas físicas e empresas:

Concordatárias ou em processo de falência.

a) Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Teófilo Otoni, nos termos dos artigos 79º da Lei 14.133/2021 e 26º da Lei nº 8.080/90;



7.6 **Ochamamento** para a prestação dos serviços, bem como a distribuição das vagas, turnos e carga horária e avaliação de títulos previstos em edital, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni-MG, de acordo com as demandas do processo de trabalho e as necessidades da pasta. A convocação observará como critérios principais, a ordem de protocolo da documentação e a melhor qualificação técnica, devidamente comprovada por meio dos documentos exigidos no edital, encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br no ato da inscrição.

Caso haja empate na análise para o chamamento, o candidato que tiver curso de mestrado, especialização, capacitação ou extensão respectivamente, nas áreas de atendimento ao Transtorno do Espectro Autista, Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares para tratamento ao Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Atendimento a Pessoas com Deficiências, todos acima com carga horária mínima de 120 horas, será (ão) o diferencial.

7.6.1 Aqueles que atenderem os critérios de qualificação serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail e telefone informados no ato da habilitação das documentações.

7.7 Acredenciado deverá atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Projeto Básico;

8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Afiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora: Andréia Leal Azevedo, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 118483, lotada na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da SMSou por representante do CREDENCIANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.5 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização dos serviços ou a outro servidor designado para esse fim.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA.

9.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

9.4 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Adesão.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I$

$I = \frac{(6)}{100}$

$I = 0,0001643$

365

TX=PercentualdaTaxaAnual= 6%

10 DAVIGÊNCIA

1.1 O presentecredenciamento ficaráaberto parahabilitação peloprazo de60(sessenta)meseseosrespectivosTermosdeCredenciamentoterãovigênciade12meses,contadosa partirdaassinatura,sendoseguidasasnormasdalei14.133/2021.

11 FUNDAMENTAÇÃOLEGAL

SeráadotadaaLeiFederalnº14.133/2021,notadamenteosarts.74,caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei. Art.74.Éinexigívelalicitaçãoquequandoinviávelacompetição,emespecial nos casos de: [...];IV-Objetosquedevemoupossamsercontratadospormeiodecredenciamento;Art.78.Sãoprocedimentosauxiliaresdaslicitaçõesedascontratações regidas por esta Lei:

I-Credenciamento;[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I-Paralelaenãoexcludente:casoemqueéviávelevantajosaparaa Administração a

realizaçãodecontrataçãossimultâneasemcondiçõespadronizadas.

12 DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Centro de Atendimento à criança com transtorno do neurodesenvolvimento



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni

Governo transparente. Governo da nossa terra!

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 2059

Elemento de Despesa: 3.3.90.34

Ficha: 947

Fonte: 1.600

Valor: 1.728.000,00

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS

SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Av. Luiz Boali, 230, Centro—CEP39.802-

000saude@teofilootoni.mg.gov.br

13 DASSANÇÕES

13.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

13.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 **multamoratória**:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso **de interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

13.1.3 **multa compensatória**, no valor de:



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni
Governo transparente. Governo da massa de terra!

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução total do contrato.

13.1.4 **impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela CREDENCIANTE.



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni
Governo transparente. Governo da massa de terra!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

13.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

13.4 Se multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2 O atraso no recolhimento de multa será corrigido monetariamente pela variação acumulada do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de

licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

caso de declaração de

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni
Governo transparente. Governo da massa de terra!

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

e) análise jurídica prévia, posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação de multa e moratória impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão acumuladas.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Os interessados no presente credenciamento para a habilitação, deverão ainda obedecer a os seguintes requisitos:

a) Possuir certidão de regularidade junto ao Conselho Regional inerente ao cargo pleiteado referente a

pessoa jurídica (CNPJ) pertencente ao quadro funcional, emitida pelo site do conselho pertencente.

b) Possuir declaração de Regularidade do respectivo Conselho Regional junto a **pessoa física (PF)** emitida pelo site do conselho regional do profissional conforme cargos distribuídos em certame do edital. .

c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Projeto Básico, para os quais habilitarem-se, seguindo a legislação pertinente e prevista em edital.

15 DASHIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 O Município de Teófilo Otoni - MG poderá promover a suspensão da prestação dos serviços ofertados pela empresa, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da qualidade dos serviços prestados pelo profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba a o mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja que título for.

15.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

15.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde

que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Na aplicação das penalidades previstas serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 90/2023 de 28 de agosto de 2023.

15.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

15.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Poderá ser facultativo a Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme termo do Art. 95 da Lei 14.133/21.

Teófilo Otoni/MG, 27 de janeiro de 2026

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – possuir o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

VII - cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VIII - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

X - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XI – cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII -os preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ

.....

Assinatura

(representante legal da empresa)

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS
PREÇOS DAS TARIFAS**

AO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 - CRENCIAMENTO Nº 001/2026			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Quadro Societário com o devido CPF:			
Representante Legal para assinatura da Ata de Credenciamento com o devido CPF:			

DECLARAMOS por meio desta solicitar o credenciamento para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE – NAN, CONFORME DEMANDA DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI -MG.**

DECLARAMOS estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços estipulados pelo Município de Teófilo Otoni/MG, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos abaixo referidos:

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Teófilo Otoni/MG, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Teófilo Otoni/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos da respectiva Ata de Credenciamento.



Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários a qualquer título, diretamente dos usuários.

PREFEITURA DE
Teófilo Otoni
Governo transparente. Governo da massa deita!

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-

000saude@teofilootoni.mg.gov.br

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

DECLARAMOS por meio deste que a empresa possui atualmente no seu corpo técnico para prestação dos serviços hora pleiteados os seguintes profissionais odontológicos:

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que não será disponibilizado para o município profissional que tenha sofrido sanções impeditivas na Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e/ou outros órgãos públicos, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, inscrito no CNPJ n.º 18.404.780/0001-09, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa (**NOME**), CNPJ n.º (**Nº**), com sede na (**ENDEREÇO**), neste ato representado por (**NOME**), CPF n.º (**Nº**), a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório n.º 007/2026, Credenciamento n.º 001/2026 e com base no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE – NAN, CONFORME DEMANDA DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI -MG**, de conformidade com a capacidade instalada e comprovada, dentro dos limites quantitativos e das especialidades propostas no Edital de Credenciamento n.º 001/2026 e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1 Prestar os serviços de acordo com o que foi contratado, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência de acordo com as premissas do SUS-Sistema Único de Saúde;
- 2.1.2 Iniciara prestação dos serviços contratados nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- 2.1.3 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREDENCIANTE;
- 2.1.4 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 2.1.5 Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni

Governo transparente. Governo da nossa terra!

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

- 2.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.7 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, à suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o serviço com avarias ou defeitos;
- 2.1.8 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representar a lona execução da avença;
- 2.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências do CREDENCIANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.10 Cumprir com a execução do serviço não havendo prerrogativa de justificar a impossibilidade de cumprimento da ação. Podendo comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a datada entrega/execução dos serviços a substituição do executor do serviço;
- 2.1.11 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;
- 2.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.14 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;
- 2.1.15 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 2.1.16 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 2.1.17 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 2.1.18 Fornecer os serviços contratados somente com prévia autorização do CREDENCIANTE;
- 2.1.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 2.1.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIANTE;



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni

Governo transparente. Governo da nossa terra!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

2.1.21 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

2.1.22 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas;

2.1.23 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Declarar que possui em seu quadro, profissionais legalmente habilitados para a profissão e informar quais são.

2.1.24 A CREDENCIADA não poderá conceder profissionais que tenham sido penalizados em processos administrativos por este órgão ou outras entidades Públicas;

2.1.25

Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de médico **neurologista** e **neuropediatra** e **psiquiatra** deverão comprovar as documentações de:

2.1.26 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.1.27 Residência médica e especialização em neurologia ou neuropediatria ou psiquiatria;
Qualificações Desejáveis:

- a) Treinamento em Ferramentas Diagnósticas.
- b) Atualização e capacitação em TEA.
- c) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- d) Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.
- e) Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de
- f) **fonoaudiologia** deverão comprovar as documentações de:
- g) Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- h) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA);
- i) Atualização e capacitação em TEA.

2.1.28 Qualificações Desejáveis:

- a) Pós-graduação em Linguagem, Neurodesenvolvimento ou Motricidade Orofacial.

- b) Capacitação em comunicação alternativa (CAA).
- c) Formação em PROMPT.
- d) Capacitação em Seletividade Alimentar.
- e) Experiência com praxiada fala, TSF (Transtorno dos Sons da Fala), TEA ou transtornos de aprendizagem.
- f) Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.

2.1.29

Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de **Fisioterapia e Terapia Ocupacional** deverão comprovar as documentações de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- b) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- c) Pós-graduação em Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica, Autismo ou Psicomotricidade.
- d) Atualização de capacitação em TEA.
- e) Qualificações Desejáveis:
- f) Formação em Integração Sensorial.
- g) Pós-graduação em Reabilitação Neurológica e Pediátrica
- h) Pós-graduação em ABA
- i) Pós-graduação em Transtorno do Espectro Autista
- j) Capacitação no Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM).
- k) Treinamento em AVDs.
- l) Capacitação em seletividade alimentar de sralde.
- m) Formação no conceito Neuroevolutivo BOBATH.
- n) Capacitação em PEDI-CAT.



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni
Governo transparente. Governo da massa de terra!

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

- o) Experiências nos desenvolvimentos de adaptações ambientais (casa e escola).
- p) Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.
- q) Experiência em Atendimento a crianças com atraso neuropsicomotor, reabilitação de disfunções neurológicas e intervenção no Autismo.

2.1.30

Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de **Psicologia** deverão comprovar as documentações de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- b) Pós-graduação em Desenvolvimento infantil.
- c) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

2.1.31 Qualificações Desejáveis:

- a) Cursos de capacitação e avaliação neuropsicológica e intervenção precoce.
- b) Formação em Terapia Cognitivo-Comportamental – TCC.
- c) Capacitação no Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM).
- d) Atualização e Capacitação em TEA, TDAH e deficiência intelectual.
- e) Curso de manejo de comportamentos disruptivos.
- f) Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.
- g) Experiência em orientação parental ou grupos de suporte.

2.1.31 Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de **Neuropsicologia** deverão comprovar as documentações de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- b) Pós-graduação em Desenvolvimento infantil ou Neuropsicologia.



PREFEITURA DE
Teófilo Otoni
Governo transparente. Governo da massa de terra!

PREFEITURAMUNICIPALDETEÓFILOOTONIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-
000 saude@teofilootoni.mg.gov.br

c) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

2.1.32 Qualificações Desejáveis:

- a) Cursos de capacitação e avaliação neuropsicológica e intervenção precoce.
- b) Formação em Terapia Cognitivo-Comportamental – TCC.
- c) Capacitação no Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM).
- d) Atualização e Capacitação em TEA, TDAH e deficiência intelectual.
- e) Curso de manejo de comportamentos disruptivos.
- f) Experiência em clínicas de neurodesenvolvimento e participação em equipes interdisciplinares.
- g) Experiência em orientação parental ou grupos de suporte.

2.1.33 Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de **Psicopedagogia** deverão comprovar as documentações de:

- a) Graduação em Pedagogia.
- b) Pós-graduação em Psicopedagogia.
- c) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- d) Qualificações Desejáveis:
- e) Pós-graduação em Educação Inclusiva com Ênfase em TEA.
- f) Pós-graduação em Neuroeducação ou Intervenção Psicopedagógica.
- g) Formação em TEACCH.
- h) Formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- i) Atualização e capacitação em TEA.
- j) Cursos de PECS ou comunicação alternativa.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

κ) Experiência em escolas regulares ou especiais.

λ) Experiência em equipes interdisciplinares.

2.1.34 Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para prestação de serviços de

Nutrição deverão comprovar documentação de:

a) Certificado de inscrição em nível superior completo em nutrição

b) Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

c) Qualificações Desejáveis:

d) Especialização em Nutrição

e) Capacitação em Nutrição para Pacientes com Necessidades Especiais (PN) E

f) Treinamentos em manejo comportamental para pacientes neurodivergentes (técnicas de dessensibilização, comunicação alternativa, uso de reforço positivo).

2.1.35 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

2.1.36 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovem e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.2 São obrigações do CONTRATANTE:

2.2.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

instrumento, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

3.2 O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, ressalvados os motivos de força maior.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

3.4 A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade e se dará na estrutura da CONTRATADA.

3.5 O contrato firmado com o Município de Teófilo Otoni somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.6 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.8 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações do CONTRATANTE e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

3.9 Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, transporte.

3.10 O CONTRATANTE, se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.11 A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. O presente contrato não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

3.12 A qualquer tempo o presente Contrato poderá ser alterado visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Teófilo Otoni, nos limites e termos da Lei 14.133/2021.

3.13 O presente contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária, visando ao atendimento satisfatório.

3.14 É vedada a cobrança de sobre taxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

4.1 A previsão dos quantitativos e valores mensal e anual para prestação dos procedimentos, constantes nas tabelas abaixo;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

TABELA1-ESPECIALIDADESEVALORESESTABELECIDOSPELOMUNICÍPIO–2025
CARGA HORÁRIA DE 20H/SEMANAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PROF.	VALOR R\$ UNITÁRIO PROFISSIONAIS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Neurologista ou Neuropediatra ou Pediatra	2	2 und. R\$ 8.000,00	R\$16.000,00	R\$192.000,00
2	Psiquiatra	2	2 und. R\$ 8.000,00	R\$16.000,00	R\$192.000,00
3	Fonoaudiólogo	2	2 und. R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00
4	Terapeuta ocupacional	2	2 und. R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00
5	Neuropsicólogo	2	2 und. R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
6	Psicólogo	5	5 und. R\$4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$240.000,00
VALOR GLOBAL 12 MESES		6	-----	R\$88.000,00	R\$1.056.000,00

TABELA2-ESPECIALIDADESEVALORESESTABELECIDOSPELOMUNICÍPIO–2025
CARGA HORÁRIA DE 30H/SEMANAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PROF.	Valor R\$ unitário /Profissionais	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
7	Nutricionista	1	1 und R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8	Psicólogos	5	5 und. R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	R\$360.000,00
9	Fisioterapeuta motor	3	2und. R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	R\$216.000,00
10	Psicopedagogo	1	1 und R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR GLOBAL12 MESES		9	_____	R\$56.000,00	R\$672.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor dos procedimentos indicados nas Tabelas de Referência poderá sobre reajuste conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos contratos firmados terão a vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Andréia Leal Azevedo**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 118483, lotada na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da SMS ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.5 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMNETAÇÃO

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas a CREDENCIADA as seguintes penalidades:

9.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

9.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

9.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.1.7 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

9.1.8 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.1.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

9.1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.11 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.12 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.1.13 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1.14 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.1.15 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CIES) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais.

9.1.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.1.17 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

9.1.18. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.19 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.1.20 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.21 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos moldes da Lei federal 14.133/2021, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

Gestão/Unidade:

Fonte: Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ficha:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13. Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório nº. 007/2026 – Credenciamento nº. 001/2026, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de Teófilo Otoni/MG e/ou Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e no PNCP, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, ... de de 2026.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ----/2026	
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Credenciamento Eletrônico
PROCESSO LICITATÓRIO	-----/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, por intermédio do Agente de Contratação, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA – EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL**, no endereço eletrônico (licitacao@teofilootoni.mg.gov.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado Agente de Contratação, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico www.teofilootoni.mg.gov.br, www.pncp.gov.br e através do endereço eletrônico e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: www.teofilootoni.mg.gov.br, www.pncp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados e que, conseqüentemente, desconheça o teor dos Avisos publicados.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº -----/2026	
LOCAL:	Sala da Divisão de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – Avenida Luiz Boali – nº 230 – Centro
DATA:	A partir do dia --- de ----- de 2025 – DAS --:--ÁS--:--
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Fazem parte deste Edital:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de Declaração Única
ANEXO III	Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas e Informação do Corpo Técnico
ANEXO IV	Minuta do contrato
ANEXO V	Minuta do edital

1.6 Os documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br desde que seja feita a confirmação de recebimento pelo Agente de Contratação;

1.7 Depois de encaminhados os documentos por e-mail, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8- DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO NEURODIVERGENTE – NAN, CONFORME DEMANDA DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI -MG**, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante nos sites: www.teofilootoni.mg.gov.br e www.pncp.gov.br, poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br ou ainda na sala da Divisão de Licitações do Município de Teófilo Otoni, localizada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, Teófilo Otoni – MG, CEP.: 39.802-000, no horário de **08:00 às 17:00** horas, em dias úteis.

2.3 A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.teofilootoni.mg.gov.br, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, **ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES** ou manifestação pública do Município de Teófilo Otoni em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

2.4 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município de Teófilo Otoni, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9 – FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de forma exclusiva e excepcional para suprir às necessidades municipais.

10 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender o Município de Teófilo Otoni, oferecendo-lhes preparação, organização e condução do credenciamento, destinado ao chamamento público de prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames, procedimentos e cirurgias de média e alta complexidade para o Município de Teófilo Otoni, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 – O chamamento deverá ser realizado conforme projeto básico Anexo I do presente edital.

11 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – O pagamento ficará condicionado aos valores propostos no ANEXO I, devendo ser respeitados conforme condições e carga horária estabelecidos.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Teófilo Otoni.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Teófilo Otoni.

6.3 - É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Teófilo Otoni.

6.4 - Poderão participar pessoa jurídica devidamente constituída para esta finalidade, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais ou entidades competentes.

13 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em:

7.1.1 – Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022

b) Cédula de identidade e/ou CNH e/ou carteira funcional;

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;

b) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

c) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

7.1.4 – Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário, vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

b) Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

c) Registro da empresa no Conselho da respectiva categoria.

7.1.5 Das Declarações

a) Declaração Única, conforme modelo **Anexo II**

b) Solicitação de Declaração de Aceitação dos Preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública, conforme modelo do **Anexo III**;

7.1.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.7 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.1.8 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

7.1.9 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor apto para praticar tal ato.

7.1.10 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.1.11 A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

7.1.12 Para análise da documentação apresentada, o (a) Secretário (a) Municipal de Administração poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

7.1.13 Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)** e **CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

7.2 DO JULGAMENTO

7.2.1 A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.

7.2.2 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação com a devida equipe de apoio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

7.2.2.1 A equipe de apoio será determinar por nomeação ou portaria específica, respeitado os trâmites internos e as devidas publicações.

7.2.3 Após apreciar a documentação, o Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

7.2.4 Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

7.2.5 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades nele prescritas.

7.2.6 Transcorrido o prazo de que trata o item 7.2.4 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do Agente de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

7.2.7 O Município de Teófilo Otoni/MG poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2.8 Durante a análise da documentação pelo Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

7.2.9 O Município de Teófilo Otoni/MG poderá nomear comissão para visitar as entidades proponentes, com a finalidade de emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

7.2.10 Após a análise da documentação, o Município de Teófilo Otoni/MG manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

7.2.11 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.2.12 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

7.2.13 Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem o contrato de credenciamento para à prestação de serviços. O Município se reserva o direito a chamar os credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 O credenciamento será conferido, as empresas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

8.2 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa jurídica credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

8.3 Poderão participar do credenciamento todas as empresas jurídicas interessadas em prestar os serviços de que trata o presente instrumento, desde que atendam às exigências e condições do Edital.

8.4 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Registro em plena regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina /Oftalmologia/MG;

b) Possuir em seu quadro funcional, profissional da área da saúde devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Oftalmologia de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Projeto Básico, para os quais habilitarem.

8.5 Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas físicas e empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência.

b) Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

c) Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Teófilo Otoni, nos termos dos artigos 79º da Lei 14.133/2021 e 26º da Lei nº 8.080/90;

8.6 O Chamamento para a Prestação dos Serviços, bem como a distribuição de cotas deste Projeto Básico será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni, conforme demanda e necessidade, dando preferência de convocação para as empresas que primeiro protocolarem as documentações exclusivamente pelo e-mail (**licitacao@teofilootoni.mg.gov.br**) e que tiverem maior qualificação técnica comprovada no ato do chamamento e forem habilitadas com os respectivos documentos pleiteados no edital.

8.7 A credenciada deverá atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Projeto Básico.

3 - DO PRAZO

a. - O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

b. - O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites legais da Lei nº 14.133/2021 a partir da assinatura.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ficha:

Fonte:

Valor:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- b. O prazo total, para execução dos serviços especificados, será **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites legais.
- c. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, ressalvados os motivos de força maior.
- d. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação e definição dos serviços a serem prestados.
- e. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e sua proposta de preços.
- f. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade exigido pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.
- g. O Contrato firmado com o Município de Teófilo Otoni somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- h. A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- i. A assinatura do contrato pelo credenciado deverá ocorrer na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, sala da Controladoria Geral de Contratos da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Teófilo Otoni/MG ou de forma eletrônica, devidamente enviado por e-mail, conforme art. 90, da lei Federal 14.133/2021.

6 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo(a) credenciado(a) no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital e conforme **ANEXO I**.

7 - DOS RECURSOS

- a. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente via e-mail, no endereço licitacao@teofilootoni.mg.gov.br, nos termos do art. 79, da Lei nº 14133/21 o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8 - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- f) ANEXO I -Projeto Básico;
- g) ANEXO II – Declaração única
- h) ANEXO III- Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas e Informação do Corpo Técnico.
- i) ANEXO IV –Minuta de contrato
- j) ANEXO IV – Minuta de edital